



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, de 23 de outubro de 2024

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, em relação ao exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Sebastião Algacir Dalpra, acompanhando em sua totalidade o Acórdão de Parecer Prévio nº 107/2024 decorrente do Processo nº 212551/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Paula Freitas, PR, 23 de outubro de 2024.



Rodrigo Bazzi Araujo
Presidente

- b) Examinar laudos médicos, exames e relatórios fornecidos por outros especialistas;
- c) Determinar se a incapacidade do segurado é temporária ou permanente;
- d) Juntar toda a documentação e informação prestada pelos médicos especialista e do trabalho, fazendo análises e conclusões, emitindo o laudo conclusivo em conjunto com os demais profissionais.

Art. 7º A junta médica oficial avaliará integralmente a saúde do segurado, revisará toda a documentação médica pertinente, discutirá e deliberará conjuntamente sobre a extensão da incapacidade do trabalhador, e emitirá um laudo conclusivo.

Art. 8º O laudo conclusivo deverá:

- I – Identificar se o segurado está incapacitado para o cargo;
- II – Validar a impossibilidade de readaptação funcional;
- III – Determinar se a incapacidade decorre de acidente de trabalho, doença profissional, doença do trabalho, ou doença grave, contagiosa ou incurável;
- IV – Avaliar a capacidade do segurado para os atos da vida civil;
- V – Verificar a necessidade de assistência permanente de outrem, identificando se há indícios de que a enfermidade afeta a capacidade do(a) servidor(a) para os atos da vida civil.

CAPÍTULO IV - REAVALIAÇÃO PERICIAL

Art. 9º O segurado aposentado por incapacidade permanente será submetido à avaliação médica periódica pela junta médica do PATOPREV, para atestar a permanência das condições que causaram a incapacidade laboral.

§ 1º Verificada a insubsistência dos motivos geradores da incapacidade, cessar-se-á o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, sendo o segurado revertido ao serviço público ou posto em disponibilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Concluído o exame pericial, a avaliação médica e o processo administrativo serão encaminhados para decisão do Diretor Presidente do PATOPREV, que complementará a conclusão pericial pelo deferimento ou não do benefício.

Art. 11 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pato Branco, em 17 de outubro de 2024

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

ANEXO I DO REGULAMENTO ESPECIAL DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO

Nome do(a) Servidor(a): [Nome do Servidor]

Cargo: [Cargo do Servidor]

1. Está o examinado incapacitado para o cargo? SIM [] NÃO []
2. Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1:
 - 2.1. É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho? SIM [] NÃO []
 - 2.2. É suscetível de recuperação para outra atividade? SIM [] NÃO []
3. Qual a data provável do início da incapacidade? [Data]
4. Qual a data provável da cessação da incapacidade? [Data]
 - 4.1. Haverá necessidade de novo exame em: [Data]
5. A incapacidade decorre de moléstia profissional? SIM [] NÃO []
6. A incapacidade decorre de doença do trabalho? SIM [] NÃO []
7. A incapacidade decorre de acidente em serviço? SIM [] NÃO []
8. Trata-se de doença grave, contagiosa ou incurável? | SIM [] NÃO [] Art. _____, da Lei _____.
9. Código CID da(s) enfermidade(s): [Código CID]
10. Há indícios de que a enfermidade afeta a capacidade do(a) servidor(a) para os atos da vida civil? SIM [] NÃO [] (Arts. 3º, 4º e 1767 do Código Civil e art. 56, § 3º, da ON/MPS/SPS 02/2009)

11. Em razão da incapacidade apurada, o examinado necessita de assistência permanente de outrem, fazendo jus ao acréscimo previsto no artigo 21, § 18, da LC 74/2018? SIM [] NÃO []

Médico(a) CRM

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:17410ED2

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, em relação ao exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Sebastião Algacir Dalpra, acompanhando em sua totalidade o Acórdão de Parecer Prévio nº 107/2024 decorrente do Processo nº 212551/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Paula Freitas, PR, 23 de outubro de 2024.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:9F7DF0E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3.132/2024 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 3.132/2024 - de 22 de Outubro de 2024.

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais em virtude do Dia do Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paula Freitas/Pr, Sr. **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos I, IV, XXVII e XXIX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 99 da Lei Municipal nº 620/2000,

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2024 é comemorado o Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento das repartições públicas em virtude das celebrações dessa data e visando proporcionar a reorganização dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 01 de novembro de 2024, em virtude da